

Designação	Quantidades (metros quadrados)	Preço unitário (euros)	Preço total (euros)
Fornecimento e aplicação da sinalização vertical (Tinta branca termoplástica retro-refletora com 10 cm de largura)	24,00 ml	0,15	3,60
Fornecimento e aplicação de sinalização vertical	0,25	80,00	20,00
<i>Total</i>			1 317,25

Assim, o custo total para a Zona I é de 1875,00[€] + 1317,35[€] = 3.192,35 €

Para atender à variação anual do custo de construção por metro quadrado, indexa-se o custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos pesados ao custo de construção por metro quadrado na área do município fixado anualmente por portaria (C), da seguinte forma:

Custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos pesados = 3.192,35 [€]/468,40 [€] × C = 6,8 × C, em que 3.192,35 € é o custo total para a execução de um lugar de estacionamento para veículos pesados e 468,40 € é o preço da habitação por metro quadrado de área útil fixado para a zona em que se inclui o município de Mira na Portaria n.º 1529-A/2008, de 26 de dezembro.

205672166

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Anúncio (extrato) n.º 2666/2012

Em cumprimento do artigo 275.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, publica-se a lista das adjudicações das empreitadas efetuadas durante o ano de 2011.

Data de adjudicação	Designação da obra	Tipo de concurso	Valor da adjudicação	Adjudicatário
01-04-2011	Construção do Parque Desportivo de Moimenta da Beira — O Primeiro Relvado	Trabalhos a Mais	217.150,20	Embeiral — Empreiteiros das Beiras, S. A.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

205672288

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 1878/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho, conforme mapa de pessoal, (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência do Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2011, determinei a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011, com o candidato abaixo indicado:

Vasco Pedro Silvério Cordeiro, na carreira e categoria de técnico superior, posicionado na posição 2, nível 15, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48 €.

3 de janeiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos (Despacho de delegação de competências n.º 679/2011 P, de 11/02), *Ricardo Filipe Marreiros Cardoso*.

305679335

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 1879/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da área de recursos humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os efeitos previstos na lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efetuou a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de 2 (dois) anos, celebrado ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com os artigos 103.º e 252.º da mesma lei, com Filipe José Sousa e Silva, com a categoria de assistente técnico — técnico de som, com vencimento correspondente

ao montante pecuniário de € 837,60 correspondente à 3.ª posição remuneratória do nível remuneratório 8 da tabela única, com efeitos ao dia 14 de janeiro, do ano de 2012.

14 de janeiro de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305632338

Aviso n.º 1880/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 44.º da lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, será excecionalmente prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna, nos termos da alínea a) do n.º 3, do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — para o exercício das funções, respetivamente, dos seguintes trabalhadores:

Maria Carolina Cerqueira Rocha — assistente operacional, em situação de mobilidade interna na carreira de assistente técnico, desde 1 de novembro de 2009;

José Viana das Neves — assistente operacional, em situação de mobilidade interna na mesma categoria, entre o Município de Gondomar e o Município de Viana do Castelo, desde 30 de novembro de 2009;

José Manuel Serafim Afonso — assistente técnico, em situação de mobilidade interna na categoria de coordenador técnico, desde 1 de março de 2010;

Mécia Maria Vieira Ramos Gonçalves — assistente técnico, em situação de mobilidade interna na categoria de coordenador técnico, desde 1 de março de 2010;

Maria Eduarda Lopes Rosa Portela — assistente técnico, em situação de mobilidade interna na categoria de coordenador técnico, desde 1 de outubro de 2011 (agrupamento de escolas da abelheira, Viana do Castelo).

17 de janeiro de 2012. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

305661977

Aviso n.º 1881/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de recursos humanos da câmara municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado

com o preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente técnico — desenhador, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 235 de 06 de dezembro de 2010, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores, João Pedro Almeida de Passos e António de Lima Dantas de Brito e Costa.

18 de janeiro de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

305667469

Aviso n.º 1882/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 12.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente técnico — área de arquivo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 12 de abril de 2011, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Sara Filipa Gonçalves Esteves.

20 de janeiro de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

305662316

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Regulamento n.º 45/2012

Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água

Torna-se público, para efeitos do n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Abrantes de 28 de novembro de 2011 e, decorrido o período de consulta pública, aprovação pela Assembleia Municipal de Abrantes na sua sessão de 16 de dezembro de 2011, o Regulamento do Abastecimento Público de Água no concelho de Abrantes.

26 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, João Carlos Pina da Costa.

Preâmbulo

A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, estabelece na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, conjugada com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º que compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar propostas de Regulamento e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, determina no n.º 1 do artigo 62.º que as regras de prestação do serviço aos utilizadores constam do regulamento de serviço, aprovado pela entidade titular, que deve conter, no mínimo, os elementos estabelecidos por portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente.

A portaria a que se refere o parágrafo anterior é a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que, nos artigos 2.º e 3.º, estabelece os elementos mínimos que devem constar do Regulamento do Serviço de Água de Abastecimento Público.

Cumprido o período de consulta pública previsto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água no concelho de Abrantes foi aprovado pela Câmara Municipal de Abrantes, em 28 de novembro de 2011, e pela Assembleia Municipal, em 16 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-

-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer o serviço de fornecimento e a distribuição de água para consumo público no Município de Abrantes.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Abrantes às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, designadamente, as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes de distribuição pública de água e das redes de distribuição interior, bem como a apresentação dos projetos e execução das respetivas obras, devem cumprir integralmente o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

3 — Os projetos, a instalação, a localização, o diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente, no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

4 — O fornecimento de água assegurado no Município de Abrantes obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente, as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 — A qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

6 — Em matéria de procedimento contraordenacional, são aplicáveis, para além das normas especiais, estatuídas no Capítulo VI do presente Regulamento e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor).

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, entende-se por:

- a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) Água destinada ao consumo humano ⁽¹⁾:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada.

c) Avarias: ocorrência de fuga de água detetada em qualquer instalação que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;